



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 100/2017 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 100/2017

Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2017  
Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Hortolandense a José Roberto Ribeiro

Autor: Vereador Francisco Pereira da Silva Filho e outros  
Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

#### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2017, de autoria do Nobre Vereador Francisco Pereira da Silva Filho e outros, que dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Hortolandense a José Roberto Ribeiro.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 24 de abril de 2017 e sua ementa publicada, na data de 25 de abril de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

Art. 3º No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

- I – certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;
- II – circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;
- III – relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 100/2017 fls. 2/3

IV – anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;

V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII-toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos

Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico:

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica do homenageado e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor da Propositura, e que o homenageado está apta a fazer jus à homenagem, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Quanto ao mérito, inequívoco que o Dr. José Roberto Ribeiro trabalha no município de Hortolândia desde 1993. Foi funcionário da Prefeitura como médico plantonista no posto de saúde e no Hospital e maternidade Mario Covas, foi médico do trabalho na Empresa Belgo Mineira. Deu atendimento voluntário a jovens adolescentes e crianças na entidade ARJA.

Também foi perito do INSS quando a Cidade de Hortolândia não tinha ainda agência da Previdência Social, foi voluntário e deu atendimento na Associação AFRO DA MÃE DANGO, trouxe o projeto academia ao ar livre para as praças da Cidade, criou o consultório ortopédico na Climed onde trabalha e



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 100/2017 fls. 3/3

atende os munícipes de Hortolândia até os dias de hoje e um idealizador em Políticas públicas.

É o relatório.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5/2017, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2017.

Cleuzer Marques de Lima  
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

José Geraldo da Silva  
Membro

Paulo Pereira Filho  
Membro